

EDITAL Nº 08 DE 31 DE JULHO DE 2020

Cria e estabelece as normas para a concessão do Auxílio Inclusão Digital para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Salgueiro no contexto da pandemia COVID-19.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º – O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar ao estudante condições para a manutenção remota das atividades acadêmicas no período de isolamento social e de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, bem como no período de reposição das aulas. O estudante deverá utilizar o auxílio para adquirir equipamento e/ou serviços que possibilitem acesso à internet.

CAPÍTULO II PÚBLICO-ALVO

Art. 2º – Estudantes do IF Sertão-PE – campus Salgueiro, matriculados no Ensino Médio Integrado, Subsequente, Proeja e Ensino Superior com renda per capita mensal familiar de até um salário mínimo e meio e que **NÃO** possuam acesso à internet e/ou não possuam acesso a equipamentos, tais como computador de mesa (desktop), notebook, netbook, tablet, smartphone/celular.

Parágrafo Único – Os estudantes que possuam acesso **APENAS** a internet móvel (internet do celular: 3g, 4g, etc.) poderão candidatar-se ao Auxílio Digital Internet. E, poderão candidatar-se ao Auxílio Digital Equipamento **APENAS** os estudantes que não possuam nenhum dos equipamentos referidos no Art. 2º.

§ 1º – Poderão candidatar-se ao Auxílio Inclusão Digital tanto estudantes que recebem quanto estudantes que não recebem auxílios da assistência estudantil e/ou bolsas, a exemplo do Programa Bolsa Permanência/MEC, ou ainda bolsas de estágio, pesquisa, extensão.

§ 2º – O Auxílio Inclusão Digital poderá ser acumulado com outros auxílios e/ou bolsas fornecidas pela Instituição, considerando sua vulnerabilidade socioeconômica e a disponibilidade orçamentária e financeira do campus.

CAPÍTULO III DO VALOR DO AUXÍLIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 3º – O Auxílio Inclusão Digital será concedido, excepcionalmente, atendendo às seguintes condições: a) que os estudantes contemplados atendam aos requisitos objetivos estabelecidos no Edital de concessão de auxílio e b) que haja recurso orçamentário para cobrir esta despesa. Serão utilizados recursos da fonte de custeio (ação 20 RL) e do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)-(ação 2994) da LOA/2020 do Campus Salgueiro.

§ 1º–Serão disponibilizadas 300 vagas no **Auxílio Digital Internet** para acesso à internet.

§ 2º–O valor do Auxílio Inclusão Digital para acesso à internet será de R\$ 75,00 mensais, a serem pagos de agosto a dezembro de 2020, e/ou pelo período que durar a suspensão das atividades presenciais e o ensino remoto.

§ 3º – Serão disponibilizadas 80 vagas no **Auxílio Digital Equipamento** para aquisição de equipamentos (tablet, smartphone, etc) que permitam o acesso às atividades do ensino remoto, sendo o valor de R\$ 800,00, pago em cota única.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 4º – Para ser atendido pelo presente Edital, o estudante deverá:

I – Solicitar o Auxílio Inclusão Digital através do preenchimento do formulário disponível no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdV1c8KCKAnI-pv1VF06Q_VOkDFX6781kpFPCe8kgjN3bz8IQ/viewform?usp=sf_link no período de **31 de julho a 09 de agosto de 2020**.

II – Anexar: a) comprovação de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico): Folha Resumo ou cópia do cartão ou extrato de pagamento do Bolsa Família ou documento que conste o Número de Inscrição Social (NIS), caso possua e, b) declaração de responsabilidade (Anexo II) assinada pelo estudante adulto ou pelo responsável legal, no caso de estudante adolescente.

Parágrafo Único – É necessário que o estudante esteja logado com uma conta Google para anexar a documentação.

Art. 5º – Uma vez confirmada a inscrição, estando de acordo com os requisitos supracitados e mediante avaliação da Comissão designada para tal, a concessão do benefício será efetivada.

§ 1º – Uma vez deferida a concessão do auxílio, o aluno deverá enviar para o e-mail cs.assistenciaestudantil@ifsertao-pe.edu.br, até três (3) dias após a divulgação do resultado final, os seguintes dados bancários: nome do banco, agência, operação (quando for o caso), número da conta.

§ 2º – O estudante contemplado e que já tenha informado seus dados bancários no formulário de inscrição, fica dispensado desse envio por e-mail.

§ 3º – Os critérios de seleção serão nesta ordem de prioridade: a) não ter acesso a equipamento e/ou à internet, b) família beneficiária do Programa Bolsa Família e c) renda per capita .

§ 4º – A verificação das informações se dará mediante as respostas fornecidas no Formulário de Inscrição, confirmadas na Declaração de Responsabilidade pela veracidade das informações e documentos.

§ 5º – O estudante ou seu responsável legal são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e documentos apresentados. A comprovação de inscrição no Cadastro Único ou do recebimento de Bolsa Família significa que a família do estudante passou por avaliação e é vulnerável. Tal comprovação juntamente à Declaração de Responsabilidade serão os meios que garantirão a avaliação e o trabalho da equipe para proceder a seleção.

§ 6º – Os estudantes que não possuem acesso a equipamento e/ou internet estarão no topo da prioridade. Dentre estes, aqueles cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família. Dentre estes, os que possuem menor renda per capita. Havendo necessidade de desempate, os *campi* que não possuem Assistente Social e não contam com a parceria com órgão municipal que disponha deste profissional, enviarão para DPAE as informações necessárias para o desempate.

§ 7º – Na situação em que mais de uma pessoa da família, residentes na mesma casa, estudem no IF Sertão-PE Campus Salgueiro, será concedido o **Auxílio Digital Internet** somente a um estudante, ainda que os demais tenham preenchido o formulário de inscrição. Este critério não se aplica para o Auxílio Digital Equipamento, que pode ser requerido por mais de um estudante da mesma residência desde que atendidos os demais critérios previstos neste edital.

§ 8º – O pagamento do auxílio só será efetivado em conta bancária conforme discriminado no § 1º do Art. 5º, devendo o estudante ser obrigatoriamente o titular da conta.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - DPAE

§ 9º – No caso de dados bancários cadastrados de forma incompleta ou incorreta, ou contas bancárias com problemas, a Instituição entrará em contato com o candidato através de e-mail cs.assistenciaestudantil@ifsertao-pe.edu.br, para que este informe os dados corretos em até três (3) dias corridos a partir do envio da comunicação, e não havendo êxito, no dia posterior ao término do prazo concedido o candidato será desclassificado, e o próximo da lista será beneficiado.

§ 10º – A data de recebimento do auxílio dependerá de saldo orçamentário do campus e dos trâmites operacionais e bancários.

Art. 6º – Os resultados serão divulgados no site e redes sociais do campus Salgueiro conforme cronograma do Anexo I do presente edital.

Parágrafo único – Cabe ao candidato acompanhar os resultados (provisório e definitivo) do processo de seleção, bem como tomar as providências necessárias a cada etapa.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 7º – Aos candidatos indeferidos caberá recurso (anexo III) relativo ao resultado provisório deste Edital para revisão do formulário de inscrição e dos documentos enviados, sob as formas e condições a seguir:

I – O recurso deverá ser enviado para o e-mail cs.assistenciaestudantil@ifsertao-pe.edu.br conforme cronograma anexo.

II – No recurso deverá constar o nome do candidato, número de matrícula, telefone de contato e as razões que fundamentam o referido recurso.

III – Será indeferido automaticamente o candidato que não cumprir todas as exigências neste edital.

IV – Não serão recebidos documentos obrigatórios fora do prazo de inscrição.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º – A prestação de contas deverá ser realizada em até **30 dias após o recebimento do primeiro auxílio** mediante envio, pelo formulário a ser disponibilizado ou e-mail da Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil- CPAE (cs.assistenciaestudantil@ifsertao-pe.edu.br), do comprovante de uso da internet e/ou de aquisição do equipamento, juntamente com o **Termo de Compromisso Digital**.

§ 1º – O estudante contemplado no Auxílio Digital Equipamento deverá enviar a Nota Fiscal do bem adquirido emitida por pessoa jurídica (CNPJ), em favor do discente beneficiado, devendo constar número de CPF do mesmo. No caso dos estudantes menores de idade os dados dos responsáveis poderão constar na nota.

§ 2º – O estudante contemplado no Auxílio Digital Internet deverá enviar cópia do contrato emitido pela empresa fornecedora do acesso à internet, boleto ou quaisquer outros documentos que comprovem a utilização da internet.

§ 3º – O não cumprimento da prestação de contas, no todo ou em parte, acarretará em inadimplência junto ao DAP/CPAE, devendo o estudante fazer a devolução ao erário, via GRU. O mesmo ficará impedido de receber auxílios ou bolsas da assistência estudantil até a regularização de sua situação, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 4º – Não será aceita Nota Fiscal emitida por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais comprados.

§ 5º – Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor do Auxílio Inclusão Digital.

§ 6º – O recurso do Auxílio Inclusão Digital não poderá ser utilizado pelo estudante em benefício de outros que não diretamente o próprio estudante, visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

Art. 9º – O recebimento do auxílio pelo estudante fica condicionado a sua participação, acompanhamento e/ou entrega das atividades, por meio dos quais será apurada a sua frequência no ensino remoto.

§ 1º – O acompanhamento mensal da participação do estudante nas atividades do ensino remoto será feito pela equipe pedagógica, coordenadores de curso e Departamento de Ensino do campus Salgueiro.

§ 2º – A lista dos estudantes que não realizarem interação/atividades do ensino remoto será enviada pelo setor pedagógico para a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil para os devidos encaminhamentos, em data estabelecida entre os setores envolvidos.

§ 3º – Os casos dos estudantes beneficiados que se enquadram na situação descrita no § 1º serão analisados pela equipe multidisciplinar da assistência estudantil, respeitando as especificidades deste edital, o contraditório e a ampla defesa e a condição de sujeito em vulnerabilidade social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10º – As situações de transferência, desistência, trancamento, cancelamento, jubramento deverão ser comunicadas imediatamente pelo estudante à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil do campus Salgueiro através do e-mail cs.assistenciaestudantil@ifsertao-pe.edu.br.

§ 1º – A suspensão e/ou desligamento do atendimento no Auxílio Inclusão Digital ocorrerá de forma automática quando o estudante não cumprir com as disposições presentes neste Edital.

§ 2º – A constatação do recebimento indevido do Auxílio Inclusão Digital, acarretará na devolução por parte do estudante dos valores aos cofres públicos.

Art. 9º – A qualquer tempo poderá ser solicitada a apresentação de documentos adicionais para esclarecer e fundamentar situações da vida familiar do estudante para que se comprove os requisitos de renda e de vulnerabilidade social.

Art. 10 – As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis, **de acordo com o art. 299 do Código Penal.**

Art. 11 – Em caso de questionamentos, o estudante poderá entrar em contato pelos seguintes e-mail cs.assistenciaestudantil@ifsertao-pe.edu.br (Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil).

Art. 12 – Considerando o surgimento de novas vagas para este auxílio, os candidatos classificados da lista de espera poderão ser convocados, desde que o respectivo edital esteja vigente e conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 13 – Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com a Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil e a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil do campus Salgueiro.



Adeisa Guimarães Carvalho
Diretora-Geral em Exercício
Portaria nº 490, de 02/07/2020

ANEXO I – CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	31 de julho de 2020
Inscrição: Solicitar o Auxílio Inclusão Digital através do preenchimento do formulário disponível no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdV1c8KCkAnI-pv1VF06Q_VOkDFX6781kpFPCe8kgjN3bz8IQ/viewform?usp=sf_link	31 de julho a 09 de agosto de 2020
Realização da avaliação pela equipe	10 a 13 de agosto 2020
Divulgação do Resultado Provisório	14 de agosto de 2020
Recurso	14 e 15 de agosto de 2020
Divulgação do Resultado Definitivo	17 de agosto de 2020
Envio de documento referente a conta bancária (para os estudantes que não tinham informado no formulário de inscrição)	18 a 20 de agosto de 2020

ANEXO II - EDITAL AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que todas as informações prestadas e todos os documentos anexados são verdadeiros, estando EU ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes pode resultar em ação penal contra mim, em virtude de crime de falsidade ideológica de acordo com art.299 do Código Penal Brasileiro, e/ou ação civil, com ressarcimento por prejuízo causado ao erário. Subcrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeira.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Declarante (estudante adulto)

Assinatura do(a) responsável legal pelo estudante adolescente

